



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 1085/2023 (Apensado Proc Nº 2001/2023)

Licitação: Tomada de Preços Nº 008/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NA LOCALIDADE DE ALTO GIRONDA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 910681/MAPA/CAIXA

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: AGS Construtora e Serviços LTDA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa AGS Construtora e Serviços LTDA no procedimento de Tomada de Preços Nº 008/2023, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NA LOCALIDADE DE ALTO GIRONDA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 910681/MAPA/CAIXA, e nossa decisão, proferida na sessão pública realizada no dia 13 de abril de 2023 e registrada na ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, que inabilitou a RECORRENTE.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Contrariada com sua inabilitação para continuidade no certame, a **RECORRENTE** interpôs recurso administrativo.

Em síntese, alega:

- a) Que a empresa fora desclassificada porque, de acordo com a decisão da comissão de licitação, apresentou divergência no valor do capital social registrado em sua última alteração contratual e o capital transcrito no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2021;
- b) Que houve um equívoco na conjugação do capital social registrado na JUCEES referente a última alteração contratual realizada e o capital social trazido no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2021;
- c) Que esse equívoco no lançamento das contas patrimoniais da empresa, na realidade, não trouxe nenhum prejuízo ao processo licitatório, visto que o capital social apresentado pela empresa, mesmo sendo diferente do apresentado à JUCEES representa um índice superior a 10% do valor da obra;
- d) Que a empresa apresentou situação financeira saudável para cumprir todos os itens do edital e do contrato de serviços;
- e) Que a divergência mencionada pela comissão se deu em virtude de análise superficial da documentação apresentada;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____

- f) Por fim, solicita recebimento e reconhecimento das razões do recurso administrativo, dando-lhe provimento para declarar nula a decisão de inabilitação da recorrente.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passamos a decidir.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 13/04/2023 a Comissão Permanente de licitação, após julgamento da habilitação, publicou o resultado no Órgão Oficial do Município, tendo a mesma matéria publicada em 14/04/2023 no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, conforme comprovado por meio de documentos anexados ao processo, ficando aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
[...]

No dia 19/04/2023 a empresa AGS Construtora e Serviços LTDA apresentou recurso administrativo através do **Processo Nº 2001/2023**. Portanto, **tempestivo**.

O procedimento se encontra suspenso por determinação da Comissão Permanente de Licitação, cumprindo, portanto, o disposto no §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

De outra parte, os outros interessados foram devidamente comunicados por e-mail em 24/04/2023 do presente recurso, sendo concedido o prazo legal para a apresentação das contrarrazões, na forma do §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos. Além disso, o documento também fora disponibilizado no sítio do município (www.vargemalta.es.gov.br), link "Licitações".

As empresas se mantiveram silentes.

Transcorrido o prazo legal, passamos a emitir a presente decisão.

3. DA DECISÃO

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, conclui-se pelo conhecimento do recurso interposto.

Salienta-se que o pleito faz referência à exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do item 5.1.3 do edital, senão vejamos:

5.1.3 Habilitação Econômico-financeira:
[...]

5.1.3.2 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____

oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta [...] [grifo nosso]

Sobre a comprovação da habilitação econômico-financeira para participação em certames, ensina Marçal Justen Filho:

A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto. É relativo ao vulto dos investimentos e despesas necessários à execução da prestação.

Prevista no art. 31, I, II e III, com seus respectivos parágrafos, a qualificação econômico-financeira diz respeito à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação, como também nos ensina o célebre Marçal Justen Filho.

As exigências são restritas àquelas previstas em lei, revelando-se em rol taxativo/máximo permitido, não se concebendo outras, diversas do explicitado, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados.

A comprovação dá-se de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, como a exemplo os tradicionais índices de liquidez (Corrente, Seca e Geral) e quociente de endividamento.

A Administração deve motivar a escolha dos coeficientes e índices eleitos, atentando para que se estabeleça uma relação e pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de execução, o que atende ao princípio da motivação, evitando-se exigências desarrazoadas e excessivamente formalistas. Pode, ainda, exigir declaração subscrita por profissional contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis, referem-se àqueles demonstrativos já exigíveis e apresentados nos termos da lei.

Nesse sentido, cabe ao edital prever tal possibilidade, de modo a se estabelecer sobre quais exercícios sociais versarão as peças contábeis.

Por se tratar de questões meramente técnicas e contábeis, o processo foi remetido ao setor competente para análise, o qual trazemos na íntegra:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE

266

Segundo Parecer Contábil – Tomada de Preços 008/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
At. Sr. ° João Ricardo Cláudio da Silva

Em atenção a solicitação efetuada em 04 de maio 2023, para análise e parecer contábil sobre o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **AGS CONSTRUTORA LTDA**, referente ao processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NA LOCALIDADE DE ALTO GIRONDA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 910681/MAPA/CAIXA.**

A empresa **AGS CONSTRUTORA** apresentou recurso em 19/04/2023, objetivando a derrubada da **INALIBITAÇÃO** sugerida por essa contabilidade, através do **Parecer Contábil - Tomada de Preços 008/2023** emitido em 12/04/2023, invocando principalmente dois argumentos, a saber:

PRIMEIRO ARGUMENTO DA RECORRENTE - De que o Balanço Patrimonial apresentado atende às condições exigidas no quesito 5.1.3 – Habilitação Econômico-financeira, pois apresenta índices de liquidez compatíveis com o edital.

Sobre esse aspecto, essa contabilidade ao analisar Demonstrações Contábeis / Financeiras inseridas em processos licitatórios, inicia pela **LEGALIDADE / QUALIDADE** das peças apresentadas (**BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, DMPL, DFC e NOTAS EXPLICATIVAS**), sendo que são imprescindíveis para a análise da boa situação financeira da empresa, o **Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo)** e a **DRE – Demonstração de Resultado do Exercício**, que precisam estar apresentados na **FORMA DA LEI**, conforme descrito no 5.1.3.2 do referido processo licitatório.

CNPJ:31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n – Vargem Alta – ES – CEP: 29295-000. Tel.:3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191

A

AP D *P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTABILIDADE

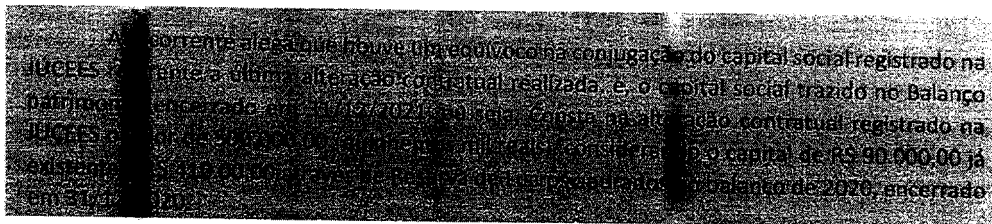
267

Vejamos o que consta no edital com relação a esse item:

5.1.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Pelo exposto no tópico acima, essa contabilidade ao se deparar com a discrepância observada entre a ALTERAÇÃO CONTRATUAL de aumento de capital de R\$ 90.000,00 para R\$ 500.000,00 registrada na JUCEES em 25/01/2021 e o Balanço Patrimonial do ano de 2021, aumento esse não registrado no balanço, **NÃO PROSSEGUIU** com a análise dos demais itens do processo licitatório previstos no item 5.1.3.6, que exigem a boa situação financeira da empresa através dos índices de liquidez.

Em sua defesa, a recorrente argumenta que houve um "equivoco" ao não ter registrado o aumento de capital e que havia saldo suficiente na conta de LUCROS ACUMULADOS conforme recorte abaixo, extraído de seu requerimento:



Quando se observa o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020 recortado abaixo, nota-se um **ERRO FORMAL** na demonstração do PATRIMÔNIO LIQUIDO, uma vez que não informa o RESULTADO DO EXERCÍCIO nem tampouco o saldo da conta LUCROS ACUMULADOS, entretanto, apesar desse **ERRO**, "deduz-se" que o saldo da conta LUCROS ACUMULADOS montava em 31/12/2020 o valor de R\$ 410.608,12 que é a diferença entre o TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO de R\$ 500.608,12 menos o CAPITAL SOCIAL de R\$ 90.000,00 que em tese, seria suficiente para se proceder ao aumento de

CNPJ:31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000. Tel.:3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE

261

capital em questão, sendo que isso não foi objeto de apontamentos dessa contabilidade no parecer anterior, pois o balanço de 31/12/2020 não havia sido avaliado.

Patrimônio Líquido em 31/12/2020

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	500.608,12 C
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social Integralizado	90.000,00 C
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	
Lucro/Prejuízo do Exercício	
TOTAL DO PASSIVO	500.608,12 C

Quando analisamos o recorte do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2021 abaixo, não vislumbramos o aumento do capital ocorrido em 25/01/2021 muito menos o saldo que deveria existir na conta de LUCROS ACUMULADOS de 2020 de R\$ 410.608,12 adicionado o LUCRO DO EXERCÍCIO de 2021 de R\$ 9.603,27, resultando em um saldo da conta de LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2021 de R\$ 420.211,39

Patrimônio Líquido em 31/12/2021

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	254.885,73
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social Integralizado	90.000,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	
Lucro/Prejuízo do Exercício	164.885,73
TOTAL DO PASSIVO	254.885,73

Mesmo que tivesse ocorrido uma falha / ausência de registro contábil desse AUMENTO DE CAPITAL, a conta de RESERVA DE LUCROS deveria possuir saldo suficiente para comportar o referido aumento, o que nitidamente não possui, já que o saldo dessa conta no Balanço apresentado é de apenas R\$ 164.885,73 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Pela análise acima fica a pergunta:

A

CNPJ:31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/n – Vargem Alta – ES – CEP: 29295-000. Tel.:3528-1900

[Handwritten signatures]

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** **CONTABILIDADE**

261

Se o aumento de capital não foi registrado em 2021 por um "erro" e o LUCROS ACUMULADOS DE 2020 não constam mais no balanço de 2021, para onde foram transferidos:

SEGUNDO ARGUMENTO DA RECORRENTE - De que o Balanço Patrimonial apresentado não deveria ser exigido das MICRO e PEQUENAS EMPRESAS.

Sobre esse assunto, o Art. 31 da lei 8.666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) é claro quanto à exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, o que por si só já seria suficiente para responder ao argumento acima, além do que existem diversas matérias em sites especializados que tratam do assunto "LICITAÇÃO" como exemplo os elencados abaixo, onde podem ser consultadas as afirmações sobre a legalidade e recomendação de se exigir o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado das empresas ME/EPP tributadas pelo simples nacional.

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

Sites consultados:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

<https://licitacao.com.br/microempresa-tem-que-apresentar-balanco-para-se-cadastrar/>

<https://www.licitacoespublicas.blog.br/exigencia-do-balanco-patrimonial/>

<https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoocf1330.htm>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm

<https://conlicitacao.com.br/obrigatoriedade-de-apresentacao-balanco-patrimonial-para-micros-pequenas-empresas-para-participacao-nas-licitacoes-publicas/>

<https://www.usbrasil.com.br/artigos/exigencia-de-balanco-patrimonial/217729535>

Ademais, se a recorrente tivesse qualquer dúvida ou discordância com relação ao edital à época do processo licitatório, poderia ter entrado com impugnação ao mesmo, mas não o fez, concordando assim com os seus termos.

CNPJ:31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000. Tel.:3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE

271

Por todo o exposto, entendemos que a empresa AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA **NÃO ATENDEU** ao requisito previsto no item 5.1.3 – Habilitação Econômico-Financeira, especificamente com relação ao subitem 5.1.3.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis exigíveis e apresentados na **FORMA DA LEI**.

Salvo melhor entendimento esse é o nosso parecer, que remetemos a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, para que faça seu julgamento.

Atenciosamente,

Vargem Alta - ES, 08 de maio de 2023.

Paulo Sérgio Sartori de Oliveira
Contador CF C-ES 009056/O-7

CNPJ:31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000. Tel:3528-1900

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____

Face o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a unanimidade de seus membros decidem:

- 1 – Não merecer prosperar as alegações da **RECORRENTE** de ser um equívoco sua inabilitação para continuidade na TP 008/2023, por expresse atendimento à legislação aplicável ao caso;
- 2 – Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da CPL de considerar a **RECORRENTE** inabilitada para continuidade no certame;
- 3 - Designar o dia 16/05/2023, às 13:00 (treze horas) para continuidade do certame, com abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas para continuidade no certame.
- 3 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Vargem Alta – ES, 10 de maio de 2022.


JOÃO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL


RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO
Membro


JOELMA FÁVERO MARTINS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1085/2022
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2023

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 1085/2023 (Apensado Proc Nº 2001/2023)

Licitação: Tomada de Preços Nº 008/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NA LOCALIDADE DE ALTO GIRONDA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 910681/MAPA/CAIXA

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: AGS Construtora e Serviços LTDA

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, §4º da Lei 8.666/93;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação na Ata de análise e julgamento de habilitação da **Tomada de Preços Nº 008/2023**;

Considerando as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa AGS Construtora e Serviços LTDA;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do recurso apresentado;

DECIDE:

1 – Ratificar a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, adotando como seus os fundamentos nela exposto, como o fito de: Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da CPL de considerar a **RECORRENTE** inabilitada para continuidade no certame;

2 – Notificar a empresa **RECORRENTE**, de forma pessoal, ao seu representante legal, via e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da presente decisão;

3 – Dar prosseguimento aos trâmites para homologação e assinatura do contrato.

Vargem Alta – ES, 10 de maio de 2023.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191